

Sistema SA | Sistema SA | Audiências | Consulta proc... | 0000380-49.2 | (36) WhatsApp | Baixar o arquivo | +

Controle de documentos | ... Sistema SA | ... Sistema SA | Audiências | Consulta processo | 0000380-49.2 | (36) WhatsApp | Baixar o arquivo | +

Apps SISTEMAS Google Publicações

PJc ProceComCiv 0000380-49.2015.8.18.0057

CLAUDIVANE ADALGIZA DA CONCEICAO ALVES X SEGURADORA LIDER DOS CO...

17085133 - Petição (2619848 CONTRARAZOES EMBARGOS INFRINGENTES 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 27/05/2021 10:06:45

27 May 2021 JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
17085132 - Petição
17085133 - Petição (2619848 CONTRARAZOES EMBARGOS INFRINGENTES 01)

25 May 2021 CONCLUSOS PARA JULGAMENTO

24 May 2021 CONCLUSOS PARA DESPACHO

22 May 2021 DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. EM 21/05/2021 23:59

Microsoft Word - 2619848_CONTRARAZOES EMBARGOS INFRINGENTES 01

1 / 2 44 de 42 90% 2619848_C3/2019-03657/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
AVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAICOS/PI

PROCESSO: 00003804920158180057

PT 10:07 27/05/2021



Número: **0000380-49.2015.8.18.0057**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jaicós**

Última distribuição : **18/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Pagamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIVANE ADALGIZA DA CONCEICAO ALVES (AUTOR)	TIBERIO FARIA DE OLIVEIRA BISPO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DE SOUSA (AUTOR)	TIBERIO FARIA DE OLIVEIRA BISPO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17085 133	27/05/2021 10:06	<u>2619848_CONTRARAZOES_EMBARGOS_INFRINGENTES_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAICOS/PI

PROCESSO: 00003804920158180057

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO HENRIQUE DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

mediante as razões de direito adiante articuladas:

Inconformado com a d. Sentença, interpôs o presente visando a reformada da decisão.

Vale salientar que os embargos declaratórios são espécie recursal com contornos específicos, assim, não poderá ter outra finalidade que não a de suprir uma omissão, esclarecer uma obscuridate ou eliminar uma contradição.

Diante disso, os embargos declaratórios não podem, jamais, ter a finalidade de modificar o conteúdo da decisão recorrida. A finalidade específica dos declaratórios deve ser, sempre, a de aclarar o julgado, eliminando uma contradição ou suprindo uma omissão.

Destaca-se que o objetivo, repita-se, deve ser sempre o de aclarar a decisão embargada.

A doutrina processualista é praticamente unânime ao negar admissibilidade a embargos de declaração que visam a modificar o julgado.

Cumpre registrar que os embargos de declaração manejados pela parte autora, é notório o seu descontentamento com a decisão proferida, descontentamento este que deverá ser apreciado em via recursal própria e não por meio de aclaratórios.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/05/2021 10:06:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105271006450000000016121127>
Número do documento: 2105271006450000000016121127

Num. 17085133 - Pág. 1

Frisa-se que o fato do n. Magistrado não conceder o que se requer não caracteriza omissão, nem tão pouco contradição.

Desta forma, não de ser acolhido o presente recurso, pois, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente tomar a sua decisão final.

Por fim, consoante ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o manejo dos Embargos de Declaração condiciona-se indubitavelmente, à presença de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não ocorreu *in casu*, sem o que não lhe impõe o acolhimento, pois, o recurso em comento não é o meio hábil para modificar o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JAICOS, 25 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/05/2021 10:06:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052710064500000000016121127>
Número do documento: 21052710064500000000016121127

Num. 17085133 - Pág. 2